



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**13.658.158/0001-03**



**CONTRATO 024/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 096/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2017**

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Arataca – Estado da Bahia, e **INFORLASER COMERCIO E SERVIÇO LTDA** para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARATACA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 13.658.158/0001-03, localizado na Praça João Gonçalves de Queiroz, nº s/n, Centro, nesta cidade de Arataca, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Prefeita **KATIANA PINTO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 07.100.038-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, e do CPF/MF nº 000.678.245-01, residente e domiciliado nesta cidade na Rua André Baio, nº 999, Bairro Vila Eglantina – Arataca – Estado da Bahia e de outro lado a empresa, **INFORLASER COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, sediada Av. Cinquentenário, nº 1129, Centro, Itabuna/Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 03.150.608/0001-90, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ZILMERA GORETTI MIRANDA SOBRAL**, na qualidade de Representante, Brasileira, Casado, portadora do CPF/MF 582.844.195-72, residente no município de Itabuna, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO**, de acordo com o Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 028/2017, Processo Administrativo nº 096/2017, vinculado a Ata de Registro de Preço nos termos do decreto nº 7.892, de 23 de janeiro DE 2013, que se regerá pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. o presente **CONTRATO** tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECARGAS DE TONER, CARTUCHOS, TROCAS DE CILINDROS E CHIPS DE TONER DE IMPRESSORAS; PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, dos produtos especificados nos Lotes II, e III do Edital de Pregão SRP Nº028/2017, que vinculado a Ata de Registro de Preço nos termos do decreto nº 7.892, de 23 de janeiro DE 2013, da qual decorre este termo contratual publicado no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:**

2.1. pela execução do presente **CONTRATO** a Prefeitura Municipal de Arataca, pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$72.626,40 (setenta e dois mil, seiscentos e vinte seis reais e quarenta centavos)**, conforme planilha abaixo:

<b>LOTE II - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UN</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>R\$ UNIT.</b>	<b>R\$ TOTAL</b>
1	50	UN	RECARGA DE TONER HP LASER COLOR 350 BLACK	R\$ 86,01	R\$ 4.300,50
2	50	UN	RECARGA DE TONER HP LASER COLOR 351 CIAN	R\$ 86,01	R\$ 4.300,50
3	50	UN	RECARGA DE TONER HP LASER COLOR 352 YELLOW	R\$ 86,01	R\$ 4.300,50
4	50	UN	RECARGA DE TONER HP LASER COLOR 353 MAGENTA	R\$ 86,01	R\$ 4.300,50
5	100	UN	RECARGA DE TONER HP LASER 80A	R\$ 48,44	R\$ 4.844,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
ESTADO DA BAHIA  
13.658.158/0001-03



6	200	UN	RECARGA DE TONER HP LASER 85A	R\$ 39,43	R\$ 7.886,00
7	100	UN	RECARGA DE TONER HP LASER 83A	R\$ 39,43	R\$ 3.943,00
8	100	UN	RECARGA DE TONER HP LASER 05A	R\$ 48,44	R\$ 4.844,00
9	50	UN	RECARGA P/ CARTUCHO JATO DE TINTA HP 60 PT E 60 CL	R\$ 10,72	R\$ 536,00
10	50	UN	REFIL TINTA T664 - PRETO	R\$ 65,84	R\$ 3.292,00
11	50	UN	REFIL TINTA T664 - CIAN	R\$ 65,84	R\$ 3.292,00
12	50	UN	REFIL TINTA T664 - YELLOW	R\$ 65,84	R\$ 3.292,00
13	50	UN	REFIL TINTA T664 - MAGENTA	R\$ 65,84	R\$ 3.292,00
14	200	UN	SERVIÇO DE TROCA E CINLINDRO HP 80,85,83 E 05	R\$ 28,57	R\$ 5.714,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 58.137,00</b>

LOTE III - SECRETARIA DE SAÚDE					
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	60	UN	RECARGA DE TONER HP LASER 80A	R\$ 49,87	R\$ 2.992,20
2	60	UN	RECARGA DE TONER HP LASER 85A	R\$ 40,59	R\$ 2.435,40
3	60	UN	RECARGA DE TONER HP LASER 35A	R\$ 40,59	R\$ 2.435,40
4	60	UN	RECARGA DE TONER HP LASER 83A	R\$ 40,59	R\$ 2.435,40
5	60	UN	RECARGA P/ CARTUCHO JATO DE TINTA HP 21 PT E 22 CL	R\$ 11,03	R\$ 661,80
6	120	UN	SERVIÇO DE TROCA E CINLINDRO HP 80,85,35 E 83	R\$ 29,41	R\$ 3.529,20
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 14.489,40</b>

2.2. nos preços estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços, entendendo-se como tais as decorrentes de fornecimento de materiais, mão-de-obra, controle tecnológico, equipamentos, transportes, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, impostos gerais e sobre serviços, taxas, licenças, mobilização, desmobilização, remuneração da contratada e quaisquer outras despesas necessárias à total realização dos serviços;

2.3. os preços são fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO DAS DESPESAS:**

3.1. as despesas correrão por conta do Orçamento de 2018:

Órgão: 0306 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Unidade Orçamentária: 030607 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Projeto Atividade: 2012 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Elemento De Despesa: 33903000000 MATERIAL DE CONSUMO - Fonte De Recurso: 01 TRANSFERÊNCIA EDUCAÇÃO 25%;

Órgão: 0306 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Unidade Orçamentária: 030607 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Projeto Atividade: 2011 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - Elemento De Despesa: 33903000000 MATERIAL DE CONSUMO - Fonte De Recurso: 04 SALÁRIO EDUCAÇÃO

Órgão: 0310 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Unidade Orçamentária: 031010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Projeto Atividade: 2023 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE - Elemento De Despesa: 33903000000 MATERIAL DE CONSUMO - Fonte De Recurso: 02 TRANSFERÊNCIA SAÚDE 15%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
ESTADO DA BAHIA  
13.658.158/0001-03



Órgão: 0306 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Unidade Orçamentária: 030607 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Projeto Atividade: 2012 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Elemento De Despesa: 33903900000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - Fonte De Recurso: 01 TRANSFERÊNCIA EDUCAÇÃO 25%;

Órgão: 0306 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Unidade Orçamentária: 030607 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Projeto Atividade: 2011 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - Elemento De Despesa: 33903900000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - Fonte De Recurso: 04 SALÁRIO EDUCAÇÃO

Órgão: 0310 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Unidade Orçamentária: 031010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Projeto Atividade: 2023 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE - Elemento De Despesa: 33903900000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - Fonte De Recurso: 02 TRANSFERÊNCIA SAÚDE 15%;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela Contratada;

4.2. a Contratada obriga-se, no ato de recebimento do seu crédito a apresentar à Contratante, comprovante de pagamento de todos os seus funcionários e encargos sociais e trabalhistas devidos (folha de pagamento, INSS, FGTS);

4.3. em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada;

4.4. o pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação;

4.5. a atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir:  $VFC = VF(1+i)^n$  onde: VFC = Valor da Fatura Corrigida; VF = Valor da Fatura; i = INPC-IBGE do mês anterior/100; n = número de dias de atraso/30;

4.6. nas compras para entrega imediatas, assim entendidas aquelas com prazos de entrega em até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias;

4.7. a Contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto deste Contrato, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 9.265/2004.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

5.1. o prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da assinatura do Contrato;

5.2. a duração do presente CONTRATO ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada a natureza de continuidade dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

6.1. a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2. a CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**13.658.158/0001-03**



6.2.1. a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, não transfere à Prefeitura Municipal de Arataca, responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do CONTRATO;

6.3. a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.4. a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

6.5. facilitar a mais ampla e minuciosa fiscalização da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO que a Prefeitura Municipal de Arataca, considerar imperfeitos;

6.6. comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Arataca, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.7. a CONTRATADA obriga-se ao reconhecimento de que a inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüentes penalidades contratuais e as demais previstas em Lei ou regulamento;

6.8. A CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que ficará a cargo do Sr.(ª) Karla Ferreira da Paz, Matrícula nº 5470, Designada pela Portaria 022/2017, de 21 de julho de 2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

7.1. para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

7.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município;

7.1.2. constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

7.1.3. a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.1.3.1. a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

7.1.3.2. a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

7.1.3.3. se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

7.1.3.4. não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta;

7.1.3.5. as multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

7.1.4. serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada;

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
ESTADO DA BAHIA  
13.658.158/0001-03



7.1.5. serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

8.1. a inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93;

8.2. a Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;

8.3. nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1. aplica-se ao presente Contrato as disposições da Lei 8.666/93. Este Contrato está vinculado a Pregão Presencial nº 028/2017, Processo Administrativo nº 096/2017, vinculado a Ata de Registro de Preço nos termos do decreto nº 7.892, de 23 de janeiro DE 2013;

9.2. as parte contratantes elegem o foro da Cidade de Arataca com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as controvérsias acaso oriundas do presente CONTRATO;

9.3. e, por assim haverem ajustado e contratado, fizeram as partes lavrar, em 03 (três) vias igual teor, este Instrumento, que assinam juntamente com duas testemunhas presentes ao ato.


Arataca (BA), 01 de março de 2018.

  
KATIANA PINTO DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

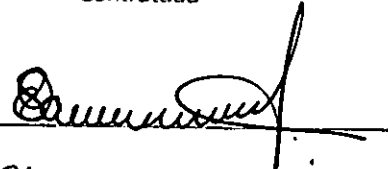
  
INFORLASER COMERCIO E SERVIÇO LTDA  
Contratada

Testemunhas:

CPF/RG:

  
Enica Bontemio Bittim  
347.959.467-95

CPF/RG:

  
061.063.825-56